



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Praça Pedro Lessa, nº 61 - 4º andar - CEP 01032-030 - CAPITAL  
TEL:: (11) 3313-4080 - FAX: (11) 3313-0994 - confirmar fax (11) 3311-8366

OFÍCIO Nº 818/MEPP/DICOG 1.1  
PROCESSO Nº 1998/807

São Paulo, 10 de dezembro de 2013

**FAVOR MENCIONAR  
REFERÊNCIAS ACIMA**

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 1279-02/13 - CMH, datado de 23/10/2013, relativo à Moção nº 211/2013, de autoria do vereador Aparecido Antonio Meira, permito-me informar a Vossa Excelência que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2415, decidiu que a criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades extrajudiciais somente poderão ser realizadas por lei de iniciativa do Poder Judiciário. Informo, outrossim, que visando o atendimento do determinado, esta Corregedoria Geral da Justiça formou expediente destinado ao estabelecimento de novas regras que passarão a disciplinar a matéria, ainda em andamento.

De qualquer maneira, nenhuma providência poderá ser adotada por esta Corregedoria Geral, no momento, diante da atual impropriedade do meio empregado, que não é mais apto a autorizar a criação de novas unidades extrajudiciais, razão pela qual os autos em epígrafe serão arquivados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de minha alta estima e distinta consideração.

  
**JOSÉ RENATO NALINI**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

A Sua Excelência, o Senhor  
Doutor **PAULO PEREIRA FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia  
Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº 20 - Remanso Campineiro  
CEP 13184-507 - **HORTOLÂNDIA - SP**